



# PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCANTINS

LEI Nº: 12/93

" DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O ANO DE 1994 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Povo de Tocantins, por seus representantes legais, aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei,

ARTIGO 1º - Ficam estabelecidos, nos termos desta Lei, as diretrizes gerais para a elaboração do Orçamento para o exercício de 1994.

ARTIGO 2º - No Projeto de Lei Orçamentária as receitas e despesas serão orçadas segundo os preços vigentes em julho de 1993.

ARTIGO 3º - A Lei Orçamentária estimará os valores da receita e fixará os valores da despesa de acordo com a variação de preços para o exercício de 1993, ou outro critério que estabeleça.

ARTIGO 4º - A receita do Município abrangerá as receitas próprias e as transferidas pela União e pelo Estado, e todas as demais receitas admitidas em Lei, e terão por base os valores do orçamento de 1993, modificados, segundo o caso, em função:

- 1 - da expansão do número de contribuintes
- 2 - do excesso de arrecadação
- 3 - da inflação prevista para o ano de 1994.

ARTIGO 5º - A despesa do Município terá seu valor fixado em 95% (noventa e cinco por cento) do valor da receita estimada e será distribuída segundo as reais necessidades de cada órgão e suas unidades orçamentárias.

ARTIGO 6º - O Poder Legislativo encaminhará no prazo estabelecido pelo artigo 128 da L.O.M., o orçamento de suas despesas acompanhado de quadro demonstrativo dos cálculos de modo a justificar seu montante.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCANTINS

ARTIGO 7º - O detalhamento das despesas relativas ao Poder Legislativo, será elaborado no âmbito desse órgão e integrará o orçamento do Município.

ARTIGO 8º - O movimento financeiro, orçamentário e patrimonial do Legislativo será processado contabilmente pelo serviço da Câmara Municipal.

ARTIGO 9º - A manutenção e desenvolvimento do ensino, será destinada parcela de recursos não inferior a 25% (vinte e cinco por cento) da receita resultante de impostos, inclusive as transferências da União e do Estado.

ARTIGO 10 - Só serão concedidas subvenções sociais a entidades que sejam reconhecidas, por Lei Municipal, como de utilidade pública e que estejam efetivamente voltadas para o bem-estar social da população do Município.

ARTIGO 11 - Poderão ser concedidas bolsas de estudo para atendimento do ensino fundamental e médio, inclusive de rede particular no município, ou em outro município, após comprovante de insuficiências no ensino local.

ARTIGO 12 - O orçamento consignará recursos necessários à atualização da sua dívida fundada e ao pagamento de débito para a previdência social.

ARTIGO 13 - Ficam os Poderes Legislativo e Executivo autorizados a abrir mediante decretos, créditos suplementares à suas respectivas unidades orçamentárias, até o limite de 30% (trinta por cento) do total da despesa fixada na Lei Orçamentária, utilizando como recursos para sua suplementação anulação parciais ou totais de suas próprias unidades orçamentárias.

ARTIGO 14 - O Poder Executivo poderá suplementar dotações orçamentárias, que se tornarem insuficientes, utilizando como recursos para a sua abertura, os seguintes recursos:

- 1º - excesso de arrecadação
- 2º - Operações de crédito
- 3º - Superávit Financeiro apurado no Balanço Patrimonial.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCANTINS

ARTIGO 15 - Os recursos acima mencionadas poderão ser utilizados mediante Lei Autorizativa, exceto o constante do art.13, desta Lei.

ARTIGO 16 - Sempre que ocorrer excesso de arrecadação a sua incorporação ao Orçamento far-se-á nos termos do Art.43, §3º da Lei 4.320.

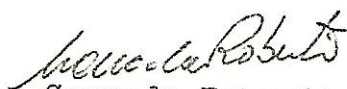
ARTIGO 17 - A Lei de Orçamento, poderá conter autorização para contratação de operação de Crédito e Alienação de Bens Imóveis.

ARTIGO 18 - O valor da Reserva de Contingência corresponderá a 5% (cinco por cento) do valor da Receita Estimada.

ARTIGO 19 - O prazo de entrega do Projeto de Lei Orçamentária à Câmara Municipal, será até 31.08.93.

ARTIGO 20 - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Tocantins, 17 de maio de 1993:

  
Corrado Roberti  
Pref. Municipal